

DESPACHO

1. A Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública – Inspeção -, comunicou a esta Inspeção Geral que no dia [REDACTED] de 2022, na sequência de uma intervenção da PSP, essa Força de Segurança deparou-se com um grupo no qual se encontrava um indivíduo que empunha uma arma de fogo, tipo pistola metralhadora, que direcionou para os polícias. Dada ordem para que largasse a arma, o mesmo não a acatou, pelo que foram efetuados disparos por parte de um polícia (que verificámos, pela análise do auto de notícia junto, terem sido efetuados pelo Agente [REDACTED] [REDACTED] (nome)).

2. Uma vez que foi efetuado disparo com arma de fogo contra pessoas, e tendo em vista averiguar os fatos descritos, determinou-se a abertura de um inquérito ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea c) do DL n.º 22/2021, de 15 de março tendo por objeto apurar atuação dos Agentes da Polícia de Segurança Pública no dia [REDACTED] de 2022, na [REDACTED] (arruamento e localidade), tendo por referência a comunicação apresentada.

3. O Senhor Instrutor, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório no qual propôs o arquivamento, por considerar não existirem indícios de violação de deveres por parte dos elementos da Polícia de Segurança Pública, designadamente inadequado uso de arma de fogo.

A Senhora Subinspetora-Geral pronunciou-se em idêntico sentido.

4-Acolhendo os fundamentos de fato e de direito que constam no Relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidas, e com os quais se concorda, determina-se:

4.1. O arquivamento do presente processo de inquérito por inexistência de fatos dos quais decorra a prática de qualquer infração disciplinar por parte de elementos da Polícia de Segurança Pública, designadamente do Agente [REDACTED] (nome) [REDACTED] (matrícula);

4.2. Solicitar à Direção Nacional da PSP a notificação do Agente [REDACTED] [REDACTED] (nome) [REDACTED] (matrícula) da decisão de arquivamento, remetendo-nos cópia;

4.3.A remessa dos autos à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, para arquivo, cumprindo-se, assim e também, o dever de lhe ser transmitida a decisão e o relatório final proferidos;

4.4. Dê-se conhecimento ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna do relatório final e da decisão que sobre o mesmo recaiu.

Lisboa, 26 de janeiro de 2023

A Inspetora-Geral

(Anabela Cabral Ferreira)